

## DISPÕE SOBRE OS PEDIDOS DE REVISÃO DE PROVA DOS COMPONENTES CURRICULARES DOS CURSOS SUPERIORES DAS FACULDADES INTEGRADAS MACHADO DE ASSIS.

O Diretor das Faculdades Integradas Machado de Assis – FEMA, mantida pela Fundação Educacional Machado de Assis, no uso das suas prerrogativas institucionais e legais, assim como considerando o que determina o Art. 10º do Regimento Unificado,

- **Considerando** a inexistência instruções, no Regimento Unificado das Faculdades Integradas Machado de Assis, sobre revisão de provas dos componentes curriculares dos Cursos Superiores, baixa a seguinte:

### PORTARIA

**Art. 1º** - Define normas para regulamentar o direito de o(a) acadêmico(a) pedir revisão de prova dos componentes curriculares dos Cursos Superiores das Faculdades Integradas Machado de Assis.

**Art. 2º** - O acadêmico(a) poderá requerer revisão de prova e, para isso deverá agir da seguinte forma:

I – Redigir requerimento de revisão de prova, endereçado ao Coordenador de Curso e, dar entrada na Secretaria Acadêmica das Faculdades;

II – O requerimento deve conter a justificativa do acadêmico;

III – Junto ao requerimento deve estar a documentação comprobatória dos argumentos descritos na justificativa, podendo o acadêmico solicitar cópia da prova caso a mesma esteja depositada na secretaria.

**Art. 3º** - A análise do pedido de revisão de prova será feita por banca composta por três professores do curso designados pelo Coordenador do Curso;

**Art. 4º** - A banca terá como base para análise a justificativa apresentada e a documentação anexada.

**Art. 5º** - O prazo para requerimento de revisão de prova é de 48 horas a contar da data da divulgação dos resultados;

**Art. 6º** - As alterações de nota designadas pela banca avaliadora serão devidamente registradas na secretaria acadêmica;

**Art. 7º** - Independente da decisão tomada pela banca, não haverá redução da nota do (a) acadêmico (a);

I – Não cabe recurso da decisão tomada pela banca.

# Faculdades Integradas Machado de Assis

Credenciada pela Portaria Ministerial  
Nº 833 de 27/04/2001 - D.O.U. 30/04/2001  
Mantida pela  
Fundação Educacional Machado de Assis



Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogadas todas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Santa Rosa, RS, 23 de junho de 2009.

**Prof. Adm. ANTONIO ROBERTO LAUSMANN TERNES**  
Diretor das Faculdades Integradas Machado de Assis – FEMA  
Mantida da Fundação Educacional Machado de Assis

**REVOGADA PELA RESOLUÇÃO CAS Nº 23/2012 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012**